



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 11-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 - Centro - Cardoso Moreira/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Moreira Mota, portador do documento de identidade nº 12508289-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.306.387-59, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1503, de 13 (treze) de fevereiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 15/2013, Pregão Presencial SRP nº 25/2013 do Processo Administrativo nº 2406/2013, fundamentado no Código 001, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2013, Pregão Presencial SRP nº 25/2013, do Processo Administrativo nº 2406/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, é o fornecimento de medicamentos da saúde mental para atender aos usuários do SUS – FMS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
14	Clozazolam 1 mg	Comp.	1000	Teuto	R\$ 0,59	R\$ 590,00
15	Clozazolam 2 mg	Comp.	1000	Teuto	R\$ 0,85	R\$ 850,00
16	Codeína Fosfato + Paracetamol 30/500 mg	Comp.	5000	Eurofarma	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
19	Divalproato de Sódio 250 mg	Comp.	2000	Abbott	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
20	Divalproato de Sódio 500 mg	Comp.	5000	Abbott	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
22	Gabapentina 400 mg	Comp.	1000	EMS	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
27	Levomepromazina 4% (40 mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	150	Sanofi	R\$ 5,60	R\$ 840,00
28	Lorazepam 2 mg	Comp.	2000	Legrand	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
29	Memantina 10 mg	Comp.	5000	Eurofarma	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
32	Olanzapina 10 mg	Comp.	2500	Sandoz	R\$ 9,30	R\$ 23.250,00
33	Oxcarbapentina 300 mg	Comp.	1500	Medley	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
34	Oxcarbapentina 600 mg	Comp.	1500	Medley	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
37	Periciazina 1% (10 mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	50	Sanofi	R\$ 6,88	R\$ 344,00
38	Periciazina 4% (40 mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	100	Sanofi	R\$ 13,92	R\$ 1.392,00
39	Quetiapina 25 mg	Comp.	2500	Sandoz	R\$ 3,08	R\$ 7.700,00
40	Quetiapina 100 mg	Comp.	1500	Sandoz	R\$ 9,05	R\$ 13.575,00
45	Topiramato 25 mg	Comp.	4000	Sandoz	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
46	Topiramato 50 mg	Comp.	4000	Eurofarma	R\$ 2,35	R\$ 9.400,00
50	Vigabatrina 500 mg	Comp.	1000	Sanofi	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
					Total	R\$ 93.591,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. Oito de Maio, nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO— O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento de medicamentos a importância global de R\$ 93.591,00 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais).

I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Farmácia da PMAM, através da Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1503/2014-FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

meun



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 14 (quatorze) de julho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 061/2014.

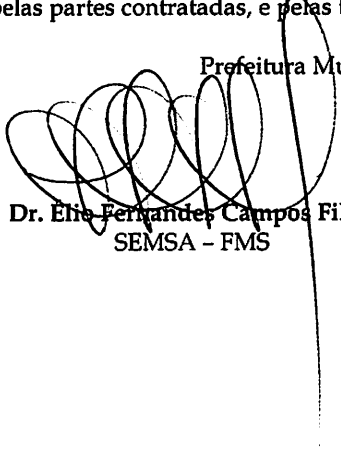
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 14 de março de 2014.



Dr. Elie Fernandes Campos Filho
SEMSA - FMS


Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas.:

1)
Nome por extenso:
CPF nº

2) 
Nome por extenso:
CPF nº


Dr. Thales M.A.L. Campos
Farmaceutico